

# GOVERNO DO PIAUÍ

# Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019 • Nº 026

## LEIS E DECRETOS



### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



DECRETO Nº 18.104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB. SEDPREV nº 059/19 de 14 de janeiro de 2019 e Ofício Nº 1906/2018 /PJ/PFFLJ, de 23 de dezembro 2018, da Procuradoria Geral do Estado registrados sob AP 010.1.000272/19-05,

*Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.*

**RESOLVE nomear, *sub judice***, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2016.0001.001714-7, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí, os candidatos abaixo nominados, aprovados no Concurso Público – Edital 001/2011, no cargo de Fisioterapeuta, com lotação na Região Território Vale dos Rios Piauí e Itaueiras, município sede Floriano Piauí, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, ressalvando que não existe cargo vago.

Nº	NOME
01	Fábio Dias Fernandes
02	Maria do Socorro Borges Barbosa Neta
03	Jefferson Torquato da Costa França

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de FEVEREIRO de 2019.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 58

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias;

CONSIDERANDO ainda, OFÍCIO GSF Nº 018/2019, de 15 de janeiro de 2019, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, protocolado sob AP.010.1.000251/19-07,

### DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso XLVIII do art. 44, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019:

“Art. 44. (...)

(...)

XLVIII – às operações internas com aves e produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, congelados, resfriados ou simplesmente temperados, não produzidos no Estado do Piauí, a 58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalente à aplicação do multiplicador direto de 7% (sete por cento), sobre o valor total da operação” (NR)



II – o caput do parágrafo 6º do art. 813-A, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2019:

“Art. 813-A (...)

(...)

§ 6º O credenciamento de que trata o caput, que deverá ser renovado anualmente, sujeitar-se-á à comprovação semestral durante a sua vigência, da geração e manutenção de empregos formais diretos com efetivo exercício dos empregados em estabelecimento do Estado do Piauí, observado o faturamento dos últimos 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

(...)” (NR)

III – o caput do art. 1.025, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018:

“Art. 1.025. O agente transmissor de energia elétrica deverá emitir Nota Fiscal relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão. (Conv. ICMS 104/18)

(...)” (NR)

IV – a Tabela XIV do Anexo V-A, na forma do Anexo Único deste decreto, com efeito a partir de 1º de dezembro de 2018.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II, e o § 1º, todos do art. 1.025, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 3º Fica renomeado o § 2º, do art. 1.025, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, para parágrafo único, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de FEVEREIRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 18.104 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO ÚNICO

“ANEXO V-A  
(Art. 1.142 do RICMS)

(...)

XIV – PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS (Conv. ICMS Nº 52/2017, Anexo XIX, Protocolo ICMS 16/85, Conv. 58/18 e Antecipação Total na forma do art. 1.149 do RICMS):

ITEM	CEST	NCM/HM	DESCRIÇÃO	MVA ORIGINAL
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos	33,00% (Protocolo ICMS 58/18)
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	33,00% (Protocolo ICMS 58/18)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	33,00% (Protocolo ICMS 58/18)
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	41,38% (Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	41,38% (Protocolo ICMS 58/18)
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	41,38% (Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
63.0	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras	41,38% ,
		3924.90.00 4014.90.90 7010.20.00		(Antecipação Total, na forma do art. 1.149 do RICMS)
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear (Conv. ICMS 14/00)	30% (Protocolo 16/85 e RICMS, art. 1.270, § 2º)

”(NR)